

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 157: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IV	2
--	---

Edição n. 157 Brasília, 2 de outubro de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 11/09/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 157: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IV

1. Não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA, pois não é possível dilação probatória nesta ação. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 108)

Julgados: [AgInt no AREsp 1679523/AL](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2020; [AgInt no AgInt no REsp 1742166/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/06/2020; [AgRg no REsp 1364173/CE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/04/2016; [AgRg no AREsp 587319/ES](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/09/2015; [AgRg no REsp 1512277/ES](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 15/05/2015; [REsp 1110925/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Súmula Anotada N. 393/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 52 - TEMA 4) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. É cabível a fixação de honorários de sucumbência quando a exceção de pré-executividade for acolhida para extinguir total ou parcialmente a execução fiscal. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 421)

Julgados: [AgInt no REsp 1833968/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/03/2020; [REsp 1825340/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 13/09/2019; [AgInt no REsp 1616217/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/11/2016; [EDcl no REsp 1308581/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/03/2016; [AgRg no AREsp 740652/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/03/2016; [AgRg no AREsp 480535/RO](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 31/08/2015; [REsp 1185036/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/10/2010;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. Compete à Segunda Seção do STJ julgar conflito de competência relativo à constrição praticada em execução fiscal que atinja o patrimônio de empresa em recuperação judicial.

Julgados: [AgInt no CC 166058/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 09/06/2020; [AgInt no CC 166104/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/05/2020; [AgInt no CC 148148/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/03/2020; [AgInt no CC 162264/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/02/2020; [EDcl no AgInt no CC 155455/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/12/2019; [AgInt no CC 167071/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/12/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 504)

4. O deferimento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980).

Julgados: [AgInt no CC 166058/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 09/06/2020; [AgInt no CC 157188/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 08/06/2020; [AgInt no CC 166104/GO](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/05/2020; [AgInt no CC 167071/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/12/2019; [AgInt no CC 152714/PE](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/10/2019; [AgInt no CC 163700/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/07/2019;

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 37 - TEMA 8)

5. O entendimento de que o ajuizamento contra a pessoa jurídica cuja falência foi decretada antes do ajuizamento da referida execução fiscal "constitui mera irregularidade, sanável nos termos do art. 284 do CPC e do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980 não viola a orientação fixada pela Súmula 392 do Superior Tribunal Justiça, mas tão somente insere o equívoco ora debatido na extensão do que se pode compreender por 'erro material ou formal', e não como 'modificação do sujeito passivo da execução', expressões essas empregadas pelo referido precedente sumular. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 703)

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1401801/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2018; [REsp 1372243/SE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/03/2014; [REsp 1365136/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 18/05/2017; [REsp 1475043/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 06/04/2016; [REsp 1243879/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/11/2015; [REsp 1359261/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 20/10/2015;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. A declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei n. 9.718/1998, pelo STF, não afasta automaticamente a presunção de certeza e de liquidez da CDA, motivo pelo qual é vedado extinguir de ofício, por esse motivo, a execução fiscal. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 690).

Julgados: [AgInt no AREsp 874688/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2017; [REsp 1386229/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/10/2016; [AgRg no REsp 1405517/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 20/10/2015; [REsp 1888081/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 16/09/2020; [REsp 1390590/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 12/12/2019; [AgInt no AREsp 1403043/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 07/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 591) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. A simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 97)

Julgados: [AgInt no AREsp 1477111/SE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/05/2020; [REsp 1819771/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/10/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1317195/PA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/09/2019; [AgInt no REsp 1587168/SE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2019; [REsp 1322494/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/04/2018; [REsp 1101728/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 386) (Vide Súmula Anotada N. 430/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

8. O encargo de 20% previsto no DL n. 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 107) (Súmula n. 400/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1505592/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, REPDJe 24/04/2015; [AgRg no Ag 1388558/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/10/2011; [REsp 1188753/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 25/05/2010; [REsp 1141013/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 25/05/2010; [EDcl no REsp 1039422/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/11/2009; [REsp 1110924/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/06/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 398) (Vide Súmula Anotada N. 400/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula n. 435/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1860439/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2020; [REsp 1870343/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/06/2020; [AgInt no AREsp 1477111/SE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/05/2020; [AgInt no REsp 1825207/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/03/2020; [AgInt no REsp 1838658/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/02/2020; [AgInt no REsp 1587168/SE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2019;

(Vide Súmula Anotada N. 435/STJ)

10. Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não-tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 630)

Julgados: [AgInt no AREsp 901094/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/09/2020; [AgInt no REsp 1860439/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2020; [AgInt no REsp 1838658/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/02/2020; [AgInt no AREsp 953311/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AgInt no AREsp 716351/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/04/2018; [REsp 1371128/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 547) (Vide Súmula Anotada N. 435/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)